



LEI NÚMERO 3.137, de 30 de junho de 2025.

“Institui a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), regula sua composição e funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Comissão ODS, com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º) A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tem os seguintes objetivos:

- I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS;
- III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica;
- IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.

Art. 3º) A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento, turismo e outras áreas correlatas;
- II. Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;



- III. Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;
- IV. Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.

Art. 4º) A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de junho de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará